



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100673-76.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100673-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SJES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Cachoeiro do Itapemirim – Seção Judiciária do Espírito Santo**, de 23 a 27 de julho de 2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 42 a 48 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R/2018) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e eProc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior[1], em setembro de 2016, o Órgão Especial deste Tribunal referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas.

Ao fim, concluindo pela regularidade dos serviços, recomendou:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas



devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, oficiar o Núcleo de Gestão de Pessoas sobre a possibilidade de lotação de Técnico Judiciário Segurança e Transporte para a Seção de Apoio Administrativo.

2. Regularizar o livro de ponto da Seção de Apoio Administrativo e da Seção de Controle de Mandados, nos termos do artigo 147 da Consolidação de Normas da Corregedoria.

3. Oficiar o Núcleo de Contratações para que seja examinada a possibilidade de a gestão técnica e administrativa do contrato da Liderança ser feita pela Seção de Contratos Administrativos ou para que seja fornecido treinamento para os Supervisores que fazem essa gestão.

4. Oficiar o Núcleo de Segurança e Transporte para que seja avaliada a pertinência de instituir Seção de Segurança na Subseção de Cachoeiro de Itapemirim.

5. Oficiar a Secretaria Geral para que analise a possibilidade de instituir medidores institucionais de consumo de água, papel e eletricidade, que auxiliem na averiguação do desempenho das unidades organizacionais, a exemplo do que é praticado na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

6. Oficiar o Núcleo de Controle de Mandados para (i) verificar possível incompatibilidade do item 01 do módulo “Prazos e Procedimentos” da NI-1-02 com o artigo 351 da Consolidação de Normas da Corregedoria, conforme evidenciado no tópico “Prazos para Cumprimento dos Mandados e Devolução” do relatório da correição e (ii) estudar a possibilidade de os Oficiais de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim passarem a cumprir mandados fora da sede da Subseção com o devido aumento do contingente de Oficiais lotados.

7. Submeter à Direção do Foro proposta para simplificar o procedimento de utilização da viatura oficial nas diligências realizadas fora da sede da Subseção, a pedido dos magistrados.

8. Oficiar a Direção do Foro sobre o andamento do Ofício nº JFESOFI-2013/03470.

9. Oficiar a Direção do Foro para verificar a possibilidade de instituir, na Seção Judiciária do Espírito Santo, o programa ASI, utilizado na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

As recomendações foram atendidas, conforme o Despacho nº JFES-DES-2017/01831^[2], de 31.7.2017, da juíza federal **Cristiane Conde Chmatalik**, Diretora do Foro da SJES.

A Subseção de Cachoeiro do Itapemirim está instalada em imóvel próprio, próximo ao fórum estadual, Ministério Público Federal e Estadual e à OAB.

O prédio conta com sistema interno de monitoramento por câmeras e o trânsito de pessoas é formalmente registrado, atendendo, no aspecto, às recomendações do CNJ no trabalho de *Análise e Gerenciamento de Risco de Magistrados*^[3], divulgado em 18.7.2018.

A Resolução CJF nº 496/2006, art. 11, determina, a propósito dos trabalhos correcionais, que *“na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas instalações, sob os aspectos de conservação e*



limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza". Nesta Correição foi constatado o que segue:

1 – As instalações estavam limpas e conservadas, conforme destacado no Relatório de Correição, tópico 4.9, que aqui transcrevo:

O imóvel utilizado pela **Justiça Federal** tem atendido às principais necessidades dos setores judiciais e administrativos, com instalações conservadas e sem problemas estruturais. Nada obstante, transcorridos quinze anos desde a inauguração^[4] e após várias mudanças na realidade da **Subseção** (competências, virtualização do acervo, sistema processual, dentre outras), são necessárias algumas reformas/adaptações que adequem a estrutura física à nova realidade.

Reformulação dos espaços, com ampliação da sala da **Seção de Controle de Mandados** e do arquivo, e a construção de uma carceragem foram as principais necessidades observadas.^[5]

Na consulta realizada pela **DIRFO/SJES**, acerca do orçamento participativo da **SJES** para 2019, ofício circular nº JFES-OCD-2017/00001 – foram apresentadas e justificadas as demandas de reestruturação do imóvel:

[...]

Tais demandas já foram analisadas pela **DIRFO/SJES**, despacho nº JFES-DES-2018/00895, que definiu como prioritárias as seguintes melhorias para o planejamento de 2019:

[...] Reforma nas instalações da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, incluindo: o pavimento térreo para fins de remanejamento do espaço ocupado pelas Seções Administrativas; e a Substituição das paredes de gesso acartonado da sala de manejo de armamento por paredes de alvenaria, a fim de proporcionar maior segurança; Construção de sala de custódia nas Subseções Judiciárias, iniciando-se, em 2019, pela Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim. Objetiva-se a maior racionalização de recursos, tendo em vista que já há previsão de reforma naquela Unidade Jurisdicional; [...]

Portanto, as demandas foram submetidas à Diretoria do Foro e serão atendidas, dentro das possibilidades orçamentárias da SJES.

2 – A segurança da Subseção foi criticada pelo agente que coordena o serviço (cf. Relatório, 4.8.4):

O planejamento e controle da segurança e da vigilância é coordenado pelo agente de segurança **Gláucio Costa** lotado na **SEADM/CI**.

O servidor destacou a necessidade do porte institucional de armas para os agentes de segurança^[6] ou, ao menos, a disponibilização de armamento não letal, como bastões e armas de choque e pulverizador de gases atordoantes.

Criticou também o quantitativo de vigilantes em dias mais movimentados, quando há perícias e audiências simultaneamente, pois sempre falta vigilância em um dos andares e, apesar do monitoramento por câmeras, nem sempre o agente está disponível para acompanhar a movimentação de pessoas,



possibilitando livre acesso do público em espaços privativos de servidores e magistrados.

Ocorre que desde a última Correição, em setembro de 2016, não foram registrados incidentes relevantes de segurança. O relato de aumento dos assaltos nas redondezas, em horários variados não impõe incremento no efetivo de vigilantes da SJES, mas sim ofício à Secretaria de Segurança Pública de Cachoeiro de Itapemirim, para solicitar maior atenção por parte da Guarda Municipal. o âmbito da SJRJ, a Consolidação de Normas da DIRFO é clara a respeito:

Art. 37. Incumbe ao diretor de subseção, na Administração Geral:

X - solicitar, quando necessário, aos órgãos competentes do município as providências relativas a segurança e conservação das áreas limítrofes ao prédio da Justiça Federal;

Tocante às armas, letais e não letais, a solução e a mesma apresentada para os Setores Administrativos da Sede da SJES, proc. nº 0100561-10.2018.4.02.0000, referendada pelo Conselho de Administração em setembro de 2018:

Deve ser providenciada a compra de armas não letais – como as noticiadas pelo em. Presidente desta Corte no Plenário de 1/3/2018 – e novos coletes balísticos, pois os atuais estão vencidos [...].

Não foi evidenciada nenhuma vulnerabilidade pela falta de armamento, pois situações específicas de risco podem contar com apoio da **Policia Federal**, no interior da **SJES**, atua segurança privada armada e os réus presos encaminhados para audiências são conduzidos por agentes da **Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo**.

Corroborando essa conclusão o Despacho nº TRF2-DES-2015/17369, de 29/10/2015, no qual o Des. Fed. **Poul Erik Dirylund**, na **Presidência do TRF2**, remete à Res. CNJ nº 134, de 21.6.2011, e ressalta o risco na guarda de armas nos prédios utilizados pelo Poder Judiciário. Diz ele:

A existência de grande quantidade de armas na Seção Judiciária do Espírito Santo pode trazer mais insegurança aos magistrados, servidores e demais usuários dos prédios, assim como o porte por servidores que, apesar de realizarem cursos, não foram submetidos a exigências específicas para o ingresso nos quadros da Justiça Federal, que garantissem a sua capacitação.

Nos concursos realizados por este Tribunal para o cargo de Agente de Segurança, até a presente data, somente constou prova de capacidade física, não havendo a previsão de Curso de Formação Inicial, de caráter eliminatório, assim como ocorre com as polícias em geral, inclusive a legislativa, que entendo ser imprescindível.

Note-se que embora o ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Segurança e Transporte, possa obter autorização para porte de arma de uso permitido, tal situação envolve o enquadramento da atividade como "de risco", o que, a princípio, não é inerente ao cargo. Conforme assinalado pelo em. Ministro ROBERTO BARROSO, do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MI 844, tais agentes "podem estar sujeitos a situações de risco. No entanto, este risco é contingente, e não inerente ao serviço. Vale dizer: o perigo na atividade de tais agentes é eventual".

Apesar de ter conhecimento de que diversos órgãos do Judiciário fornecem armamentos para os seus agentes, o que está inserido no âmbito da autonomia



administrativa dos Tribunais, esta gestão entende que a concessão de porte de arma institucional para os Agentes de Segurança da Justiça Federal deve ser precedida de expressa previsão normativa.

Destaca-se, ainda, a responsabilidade da União quanto a eventual incidente ocorrido com tais servidores portando armas institucionais, notadamente diante da inexistência de regulamento específico acerca de tal atividade.

O Plenário do TRF2 aprovou, nada obstante, em 1.3.2018, minuta de resolução específica sobre o porte de arma de fogo pelos agentes de segurança, pendente apenas definição do calibre e modelo adequado ao uso institucional. Deve-se, portanto, aguardar a conclusão dos estudos desta Corte para, só após, decidir acerca da aquisição de armas de fogo pela SJES.

No mais, a Justiça Federal deve promover constante capacitação e aprimoramento de servidores, como os disponibilizados neste TRF2, para direção defensiva^[7] e uso de armas não letais.^[8]

A providência cabível quanto a esse aspecto, enfim, já foi determinada.

3 – Houve queixas quanto à informática, com computadores obsoletos, necessidade de impressora colorida para a SEADM/CI – Seção de Apoio Administrativo (4.4^[9] e 7.12^[10]) e insatisfação com o serviço prestado pelo técnico terceirizado (4.7 e 4.8.2). Quanto a este último, consta que

Tópico 4.7:

Sobre os serviços prestados pelas empresas terceirizadas a supervisora **Polyana Guimarães** relatou [...]:

[...]

Entendemos necessário registrar, entretanto, que alguns dos usuários não se sentem seguros em relação aos conhecimentos técnicos do técnico de informática atual, deixando, algumas vezes, inclusive, de realizar chamados técnicos de maior nível de complexidade. O gestor do contrato correspondente, o Núcleo de Tecnologia da Informação e a Secretaria Geral já foram cientificados acerca desse problema, solicitando atuação da empresa contratada, mas a empresa tem alegado que não está conseguindo encontrar mão-de-obra com as qualificações exigidas pelo contrato para efetuar a substituição do funcionário.

Tópico 4.8.2:

[...] o serviço não vem sendo executado satisfatoriamente, segundo apurado informalmente junto a servidores da SJES, o que foi corroborado pela experiência da equipe de correição: o técnico, instado a resolver o problema em um dos laptops da Corregedoria que não acessava a *internet*, alterou a configuração de tal modo, evidentemente inadequado, que impediu o próprio acesso ao sistema com a senha pessoal do servidor da Corregedoria. De volta ao TRF2, foi aberto um chamado para tentar corrigir o erro, sem sucesso, sendo necessário reinstalar o sistema operacional.

O NTI/SJES – Núcleo de Tecnologia da Informação e o NCO/SJES – Núcleo de Contratações devem cobrar da empresa contratada que capacite adequadamente o técnico ou o substitua, pois a SJES paga pelo serviço prestado **de forma adequada**.

Tocante aos computadores lentos e obsoletos, conforme decidido na



Correição dos Setores Administrativos da Subseção de Colatina/SJES, proc. nº 0100477-09.2018.4.02.0000, “o parque de informática da Seção Judiciária segue um padrão de configuração. A natural obsolescência dessa espécie de equipamento é superada sazonalmente com a compra de novos computadores, distribuídos aos setores da Seção Judiciária”. O ePRoc exige menos recursos das máquinas dos usuários e, portanto, a lentidão deve ser minorada com a expansão do sistema.

Sem prejuízo, deve ser cientificada a SESUT/SJES – Seção de Suporte Técnico de Informática para verificar a disponibilidade e conveniência da troca dos computadores e possibilidade de fornecimento de impressora para a SEADM/CI.

4 – Consta do Relatório a insatisfação da SEADM/CI – Seção de Apoio Administrativo com a **supressão do serviço** de copeiragem, força dos cortes orçamentários, e sobre o quadro de vigilantes que, “comparado à demanda de serviços é proporcionalmente inferior ao quadro das demais Subseções da SJES”, al[em de deficitário quando ocorrem perícias e audiências simultaneamente (tópico 4.7).

As restrições financeiras impõe ajustes, inevitavelmente com supressão de força de trabalho terceirizada, como ocorreu na SJRJ e no TRF2.^[11] Mas, em relação à vigilância terceirizada, à luz da apontada desproporção em relação aos quadros das demais Subseções, deve-se cientificar à DIRFO/SJES – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, para avaliar a possibilidade de ajuste, dentro dos limites contratuais.

5 – Uma das salas de audiência foi adaptada para realização de **perícias**. Os atendimentos são registrados nos autos dos processos e acompanhados através de pautas arquivadas eletronicamente, “porém sem estatística de quantas perícias são efetuadas” (tópico 4.9.4).

Sabe-se que o controle estatístico é ferramenta indispensável à boa gestão de qualquer serviço, para acompanhamento e planejamento, devendo ser instituído pelo Apoio Administrativo de Cachoeiro do Itapemirim.

6 – Anualmente é realizada a conferência para realização do **inventário patrimonial** (JFES-ADM-2017/00060), a última em novembro/2017, quando foi notada a falta do mesa de som nº 7400 (tópico 4.4), ainda sob apuração conforme Despacho nº JFES-DES-2018/01240:

[...] A mesa de som de pat. 7400 não foi localizada em Cachoeiro. Houve uma primeira busca pela servidora Tatiana Lopes e não tendo encontrado pediu um prazo maior para que a servidora responsável (Polyana Guimarães Danzi) pudesse se manifestar assim que voltasse de férias.

Após minuciosas buscas a servidora pede para que seja feito novo levantamento no depósito de informática desta sede, antes de qualquer outra providência, tendo em vista conclusão de que esse equipamento possa ter vindo para cá dentro de caixa, junto de outros equipamentos menores tipo teclados,



leitores ópticos etc, conforme relata no e-mail anexo. [...]

A sugestão deve ser acatada, promovendo-se a busca no depósito em até 30 (trinta) dias. Não encontrado o equipamento, deve-se promover a apuração das responsabilidades e adotar os procedimentos necessários à recomposição do patrimônio.

7 – Apurou-se que a Subseção de Cachoeiro do Itapemirim não realiza o serviço de primeiro atendimento e atermação dos juizados especiais (tópico 6).

A CNCR2R/2018 prevê que

Art. 291. O primeiro atendimento e a redução a termo dos pedidos serão realizados pelos setores responsáveis pela distribuição de novas ações, ou por setores a eles vinculados, e estarão disponíveis, exclusivamente, aos jurisdicionados que manifestem intenção de ingressar com demanda sem a assistência de advogado ou defensor, nos casos expressamente permitidos em lei.

§ 1º Incumbe à Direção do Foro, respeitadas as normas da Coordenadoria dos Juizados Especiais, disciplinar e estruturar o primeiro atendimento e a redução a termo na 2ª Região, adotando as cautelas necessárias para evitar a exploração indevida dos serviços por terceiros, e assegurar o adequado atendimento aos jurisdicionados economicamente hipossuficientes, sem prejuízo do encaminhamento à Defensoria Pública da União, às entidades de assistência jurídica gratuita conveniadas ou, ainda, aos advogados voluntários e dativos, previamente cadastrados na respectiva Seção Judiciária.

Não há na SJES disciplina semelhante à da SJRJ, cuja CN/DIRFO prevê:

Art. 191. O primeiro atendimento aos jurisdicionados dos JEFs e a redução a termo dos pedidos serão realizados pelos servidores e estagiários lotados nas unidades administrativas responsáveis pelos serviços.

§ 1º Inexistindo unidade administrativa ou função de responsabilidade relativa ao primeiro atendimento, a redução de pedidos a termo será realizada nas secretarias dos JEFs. [...]

Art. 196. Caso a estrutura local destinada ao primeiro atendimento seja insuficiente quanto aos recursos necessários para a redução a termo, é facultado ao Juiz Federal Diretor de Subseção Judiciária:

a) a celebração de acordos de cooperação com instituições de ensino regularmente estabelecidas que ministrem o curso de Bacharelado em Direito, com vista à atuação de estudantes no primeiro atendimento, com encaminhamento de minuta à DIRFO para apreciação das áreas técnicas da Administração. As atividades realizadas pelos estudantes deverão ser supervisionadas por advogados regularmente inscritos na OAB;

b) a convocação de advogados voluntários inscritos para atuação na localidade por meio do sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG), para exercer as atividades por até dois anos.

Parágrafo único. A atuação de advogados voluntários prevista na alínea “b” restringe-se às ações de primeiro atendimento descritas no art. 192.



A disciplina deve ser aplicada à SJES, e, assim, a Subseção deve consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados dos juizados especiais federais.

A despeito dos fatos assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de Correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento** dos setores administrativos, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[12]:

- I. Ao **NTI/SJES – Núcleo de Tecnologia da Informação** e ao **NCO/SJES – Núcleo de Contratações**, adotar os procedimentos necessários para que o serviço terceirizado de informática seja prestado de forma adequada (cf. Relatório, itens 4.7 e 4.8.2);
- II. À **SESUT/SJES – Seção de Suporte Técnico de Informática**, verificar a disponibilidade e conveniência de troca de computadores obsoletos e da possibilidade de fornecer impressora colorida à SEADM/CI (Rel., 4.4 e 7.12);
- III. À **DIRFO/SJES – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo**, avaliar a possibilidade de ajustar o quantitativo de vigilantes terceirizados na Subseção de Cachoeiro do Itapemirim (Rel; 4.7) e ultimar a busca pela mesa de som não localizada, adotando, os procedimentos de apuração de responsabilidades e recomposição de patrimônio (Rel. 4.4).
- IV. À **SEADM/CI – Seção de Apoio Administrativo de Cachoeiro do Itapemirim**, solicitar à Secretaria de Segurança Pública de Cachoeiro de Itapemirim/Guarda Municipal maior atenção à segurança das redondezas (Rel. 4.8.4); adotar rotinas de controle estatístico das perícias realizadas (Rel.; 4.9.4) e consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados do juizado especial federal (Rel., 6);

Submetida e referendada esta decisão, com o relatório de correição, pelo Conselho de Administração, encaminhe-se cópia às Diretorias do Foro da Seção



Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de Cachoeiro do Itapemirim, para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para atender as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] Processo administrativo nº 0900030-56.2016.4.02.0000.

[2] O livro foi regularizado (2), as questões foram submetidas e os ofícios expedidos. No Despacho foram prestados os seguintes esclarecimentos:

(4) [...] não há disponibilidade de servidores. A carência de pessoal é comum a todas as áreas do administrativo, havendo diversas seções administrativas dotadas com apenas um ou dois servidores, em que pese todas elas possuírem atribuições variadas e sobrecarga de trabalho. [...] Todavia, diante da informação do Núcleo de Gestão de Pessoas acerca da vacância do servidor Frederico Augusto Gomes e a consequente devolução do cargo ao quadro desta Seccional, a partir da nomeação de novo servidor para ocupar o cargo, supõe-se que a carência ora relatada será suprida. Desse modo, ao NGP para direcionamento da vaga decorrente da vacância do servidor Frederico Augusto Gomes para a Subseção Judiciária de Cachoeiro, unidade de sua lotação quando removido. [...] (3) os servidores das Seções de Apoio Administrativo das Subseções Judiciárias atuam, em diversas contratações, apenas como gestores adjuntos dos contratos. Todavia, há serviços a serem contratados que devem ser especificados em conformidade com as características da unidade que receberá o serviço. Os serviços de limpeza e conservação são um exemplo desse modelo. Os prédios da Justiça Federal possuem dimensões e necessidades variadas. Por esta razão, a especificação para contratação e o posterior acompanhamento da execução contratual compete às Subseções Judiciárias. [...] O Núcleo de Gestão de Pessoas deverá incluir na grade de programação de cursos e capacitações do exercício de 2017, treinamento específico para os gestores de contratos, voltados à elaboração de termos de referência, de planilhas de custos e formação de preços e de temas relacionados à gestão contratual, a serem definidos em conjunto com a SESUG. [...] (5) De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Núcleo de Obras e Manutenção, conclui-se que há efetivo e eficaz controle de consumo de água e energia elétrica dos prédios, havendo, inclusive, consumo reduzido em relação a prédio similar localizado na Seção Judiciária do Rio de Janeiro. No próprio Relatório de Correição consta que a Subseção Judiciária adotou medidas no sentido de reduzir o consumo, com conscientização dos servidores, controle diário de consumo de energia, regulagem das torneiras e descargas sanitárias. Além disso, o processo eletrônico reduziu o consumo de papel. Desse modo, nada a prover [...]. (6) Conforme informa o Núcleo de Controle e Mandados, encontram-se em estudo a atualização da NI-1-02 e a padronização das certidões dos oficiais de justiça, pelo que, por ora, nada a prover sobre o tema, até que o estudo seja concluído e submetido à análise desta Direção. (7) [...] De modo a dinamizar o procedimento, autorizo



que o pedido seja enviado por mensagem eletrônica e, sempre que possível, com a antecedência razoável de dois dias úteis, salvo situações emergenciais.

[3] <http://intra.trf2.jus.br/intranet/cnj-distribui-manual-para-prevenir-violencia-contramagistrados/>

[...] Delimitaremos quatro eixos principais de dados a serem levantados para análise de vulnerabilidades: **local de trabalho, local de residência, itinerários e hábitos**. Esses aspectos de segurança nos dois primeiros eixos estão ligados a ideia principal de evitar o acesso não autorizado de pessoas suspeitas a locais que devem ser seguros, existência de mecanismos de filtragem de acesso, cobertura (delimitação e vigilância) dos perímetros externo e interno, existência de dispositivos técnicos de segurança (iluminação, alarmes, câmeras, segurança privada).[...]

[4] Em 11/12/2002.

[5] No tópico 7.12 do Relatório também constou que:

A **SECMA/CI** possui sala própria no térreo. Seção de Controle de Mandados.

O espaço é apertado para a quantidade de estações de trabalho que abriga, mas já foi aprovada, em reunião do Orçamento-Programa Participativo 2019, a reforma nas instalações da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, incluindo: o pavimento térreo para fins de remanejamento do espaço ocupado pelas Seções Administrativas, despacho nº JFES-DES-2018/00895 da **DIRFO/SJES**, conforme descrito no item 4.9.

Não houve reclamação sobre o mobiliário, todavia o setor relatou lentidão em parte dos equipamentos disponíveis (um computador da marca ARCHIMEDES, CPU 2374, patrimônio 21227, com seis anos de uso; e outro computador ITAUTEC 8M 3330, CPU1959, patrimônio 17398, com seis anos de uso).

[6] A Norma Interna da SJES, NI-4-05, módulo 9, prevê que: 1. Poderão portar arma de fogo, desde que estejam em serviço e previamente identificados pela unidade responsável pela Segurança da SJES: [...] e) os Agentes de Segurança Judiciária, em serviço, no caso de porte de arma institucional ou pessoal, desde que possuam a devida autorização legal ou licença concedida pelo órgão competente, no exercício de suas funções institucionais, e sempre autorizados previamente pela Direção do Foro;

[7] Remete-se, novamente, à Informação nº TRF2-INF-2018/01233, visto a conduta aparentemente imprudente do agente de segurança, objeto de sindicância em curso.

[8] <http://intra.trf2.jus.br/intranet/a-atuacao-pratico-operacional-do-asj/>

<http://intra.trf2.jus.br/intranet/direcao-defensiva/>

[9] “A maioria dos equipamentos de informática é adequada ao trabalho executado, mas dezesseis computadores dos juízos e setores administrativos vêm apresentando travamentos, lentidão e defeitos recorrentes, aparentemente necessitando substituição. Outrossim, o **Apoio Administrativo** relatou necessitar de impressora colorida para cartazes institucionais e avisos, que atualmente são solicitados ao **Núcleo de Comunicação Social**, dependendo da sua disponibilidade e do transporte bimestral.”

[10] “Não houve reclamação sobre o mobiliário, todavia o setor relatou lentidão em parte dos equipamentos disponíveis (um computador da marca ARCHMEDES, CPU 2374, patrimônio 21227, com seis anos de uso; e outro computador ITAUTEC 8M 3330, CPU1959, patrimônio 17398, com seis anos de uso).”

[11] A situação foi verificada também na Correição dos Setores Administrativos da Subseção de São Mateus/SJES (proc. nº 0100399-15.2018.4.02.0000): “No mais, verificou-se que, nos últimos dois anos, por conta de restrições orçamentárias, foram cortados cinco postos de vigilantes. Atualmente, há cinco postos de vigilante, para os períodos diurno e noturno. O Agente de Segurança Antonio Drumond considerou necessários mais dois – um em cada período –, para melhor cobertura da área do imóvel. Persistem as restrições financeiras, como é notório, cabendo, no aspecto, diante da manifestação do servidor responsável, tão somente recomendar à **DIRFO/SJES** que avalie o pedido.”

[12] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.